



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055
Fixo - (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.003/2025

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada para realização de Palestra alusiva ao “Dia da Mulher”, com base nas justificativas e disposições legais abaixo

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa **EDERSON AUGUSTO DREHMER “CRESCER CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES”**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.427.524/0001-20, para a realização de Palestra alusiva ao “Dia da Mulher” nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, conforme especificações do Anexo “I” – Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. A prestação do serviço de Palestra objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e estão previstos no Plano Anual de Contratações do Município.

1.3. Quanto a prestação do serviço de Palestra, este será realizado pelo fornecedor que apresentou o menor, visto que o objeto deve ser fornecido de forma global, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor global*).

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Pontão/RS, para exercício de 2025, que correrão por conta da seguinte dotação:

0101 01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA

33903905000000 1500 E 620.3 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

3.1. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DO VALOR GLOBAL:

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

4.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055
Fixo - (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. A escolha recaiu sobre a empresa EDERSON AUGUSTO DREHMER “CRESCER CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES”, inscrita no CNPJ sob o nº 53.427.524/0001-20, situada na Rua Hortencio Flores, 391, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor global para a prestação de serviços de Palestra, junto aos orçamentos captados, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21.

5.2. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, como pode ser verificado nos orçamentos obtidos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

6.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

6.2. Iguamente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

6.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 2025, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055

Fixo - (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

6.5. A priori a contratação da empresa EDERSON AUGUSTO DREHMER “CRESCER CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES”, inscrita no CNPJ sob o nº 53.427.524/0001-20, para a prestação de serviços de Palestra, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos à análise:

6.5.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Com a pesquisa de preços e orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. A dotação orçamentária por onde correrá as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa detentora do menor preço preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. O Termo de Referência, onde consta:
 - a. O respectivo descritivo dos serviços prestados, quantidade e forma de entrega das mesmas, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b. O prazo de contratação;
 - c. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - d. A dotação orçamentária por onde correrá as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Diante de todo exposto, pode ser dado andamento à contratação da empresa EDERSON AUGUSTO DREHMER “CRESCER CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES”, inscrita no CNPJ sob o nº 53.427.524/0001-20, para a prestação de serviço de Palestra, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, pois cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055
Fixo - (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A documentação apresentada pela empresa detentora do menor preço, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

a. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.2. Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- c. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de
- f. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

7.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

8.2. Na hipótese de a empresa não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outra empresa poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055

Fixo - (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



da aplicação das sanções.

8.3. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

9. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa prestadora do serviço, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida a Câmara de Vereadores de Pontão/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO FORNECIMENTO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, bem como as demais condições destinadas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, obedecendo às especificações do Termo de Referência deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

10.2. Os serviços prestados, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

10.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.4. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055

Fixo - (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Portaria.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055

Fixo - (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



11.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

11.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055

Fixo - (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



11.6. No julgamento da proposta e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, via o e-mail camarapontaors@gmail.com, ou pelo telefone (54)98158-0059, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

11.10. Faz parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta contratual.

Pontão/RS, 18 de março de 2025.

DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
Fixo - (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa EDERSON AUGUSTO DREHMER “CRESCER CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES”, inscrita no CNPJ sob o nº 53.427.524/0001-20, para a prestação de serviços de apresentação de Palestra alusiva ao “Dia da Mulher” nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, em conformidade com normas estabelecidas neste Termo de Referência e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa para a realização de Palestra alusiva ao “Dia da Mulher” nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, os temas a serem abordados:</p> <ul style="list-style-type: none">- O universo feminino: autoestima, sexualidade, discussão sobre a importância do empoderamento das mulheres em diferentes esferas da vida, como no trabalho, na política e na sociedade.- Autoconhecimento e autoconpaixão;- Inteligência emocional; como inteligência emocional pode auxiliar no processo de autoconhecimento;- Crenças limitantes; como alguns pensamentos limitantes podem impedir o crescimento pessoal;- Efeito sombra; uma abordagem simples sobre esse efeito e a importância de ser desvendado.	01 Und	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

1.2. O valor obtido da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A Palestra, objeto deste certame, deverá ocorrer no dia 26 de março de 2025, na parte da tarde, nas



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055

Fixo - (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



dependencias da Câmara Municipal de Vereadores, com duração de duas horas.

2. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

2.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

2.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A justificativa para a presente contratação, é que a atividade é de suma importância para divulgação e integração das mulheres que visa a garantia de direitos, fortalecimento dos vínculos comunitários, além de incentivar a discussão a partir de uma chuva de ideias sobre a composição do Universo Feminino na atualidade e o papel da mulher e do homem no mercado de trabalho, na família e na sociedade.

4. DA FORMA DE ENTREGA:

4.1. A Palestra terá duração de no máximo duas horas e será realizada nas dependencias da Câmara Municipal de Vereadores.

4.2. Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço prestado, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, diárias, estadia e quaisquer outros custos similares advindos da contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados se encontram-se de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja feito, reparado ou corrigido;
- d.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g.** A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055

Fixo - (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

5.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

b. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c. Executar os serviços contratados, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

g. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do fornecimento;

h. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

i. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;

l. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

6.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055

Fixo - (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

6.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

6.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

6.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

6.5. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 2025, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

7.1. A priori o fornecimento pode ser contratado de forma direta, uma vez que estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos à análise:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055

Fixo - (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



7.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I. Com o pedido de contratação pelo setor demandante;
- II. A formalização da demanda, contendo:
 - a. O respectivo descritivo do serviço prestado, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b. O prazo de contratação;
 - c. A estimativa da despesa estimada pelo Setor demandante, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a prestação do serviço de palestra, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Conforme disposto neste Edital, a escolha recaiu sobre a empresa **EDERSON AUGUSTO DREHMER “CRESCER CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES”**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.427.524/0001-20, situada na Rua Hortencio Flores, 391, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor para a realização do serviço de Palestra, junto aos orçamentos captados, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, como pode ser verificado nos orçamentos obtidos.

7.4. Diante o exposto, a contratação da empresa **EDERSON AUGUSTO DREHMER “CRESCER CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES”**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.427.524/0001-20, para o realização de Palestra alusiva ao “Dia da Mulher”, pode ser feita de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação disposta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para a contratação.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.2. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3. O Setor de Contratos convocará regularmente a empresa para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
Fixo - (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.6. Após a assinatura do contrato os serviços deverão ter início a contar da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante.

8.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.8. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055

Fixo - (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.11. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.13. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.15. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055

Fixo - (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.2. O gestor do contrato, caberá a fiscal do contrato, designada através de portaria, a qual coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055
Fixo - (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.4. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.2. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

Pontão/RS, 18 de março de 2025.

IVAN HENRIQUE SEIBERT

Agente de Contratação